



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 05 / Novembro / 2014
José Antônio de Jesus
Presidente

**LEI N° 650 /2014
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cria o programa social "Cesta que Alimenta" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que
lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os
habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Salgado, o Programa **"Cesta que Alimenta"**, como instrumento de inclusão social são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e insegurança alimentar residentes residentes no Município de Salgado.

Art. 2º - No âmbito do Município de Salgado, os benefícios classificam-se nas seguintes modalidades:

- I- Cesta básica de alimentos;
- II- Carga de gás doméstico P-13;
- III- Auxílio refeição.

Art. 3º - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de inserção deste programa devem ser observados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
• CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 05 Novembro 2014

José *[Signature]* Santos de Jesus
Presidente

I - Renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo;

II - Moradia no Município que apresenta condições de risco;

III - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento, negligência ou maus tratos;

IV - Situação de extrema pobreza;

V - Famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI - Famílias e/ou indivíduos que tenham inscrição no Cadastro local;

VII - Famílias e/ou indivíduos em condições de risco, vulnerabilidade social e alimentar;

VIII - Famílias e/ou indivíduos com direitos violados.

§ 1º - O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.

Da Documentação e do Cadastro

Art. 4º - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias.

Art. 5º - Os beneficiários constantes nesta Lei serão inclusos no programa mediante solicitação realizada no



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 05 / Maio / 2014

José Antônio Carvalho de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

Centros de Referências de Assistência Social - CRAS ou pela realização de visita domiciliar da equipe técnica, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação de residência neste município para o recebimento de cada benefício, a saber:

I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II - comprovante de residência no Município de Salgado, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em Lei, se houver;

III - Comprovante de renda pessoal, se houver;

Da Cesta Básica

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Programa Social "Cesta que Alimenta", a repassar mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimento para reduzir a vulnerabilidade e garantir uma alimentação saudável às famílias beneficiárias do programa.

Parágrafo Único - A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo será composta por 20 (vinte) produtos básicos necessários à subsistência das famílias vulneráveis.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho através do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS encarregada do cadastramento e seleção das unidades familiares participantes do programa Social "Cesta que Alimenta"



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 05 / novembro / 2014
José Santos de Jesus
Presidente

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão mantidas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, ou de sobra orçamentária acumulada imprevista no orçamento vigente.

Da Carga de Gás Doméstico P-13

Art. 10 - As famílias cadastradas neste benefício terá direito apenas a 01 (uma) carga por mês de gás doméstico p-13, dando prioridade às famílias inscritas no cadastro único local, residentes no município.

Do Auxílio Refeição

Art. 11 - O auxílio refeição é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, consistente na ação direta para superação do estado de insegurança alimentar.

Art. 12 - O público alvo deste auxílio serão os indivíduos e famílias do Município de Salgado em situação de vulnerabilidade quanto à insegurança alimentar.

Art. 13 - O auxílio será concedido na forma de refeição em dias e condições preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho, mediante ato administrativo.

(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 05 / Novembro / 2014

José Aélio Santos de Jesus
Presidente

Art. 14 - A avaliação socioeconômica e o acompanhamento das famílias e/ou indivíduos beneficiários será realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, visando à análise da necessidade de inserção nesse programa.

Das Disposições Gerais

Art. 15 - A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho através do equipamento social Centro de Referência de Assistência Social-CRAS é responsável pelo cadastro e concessão deste programa constante nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 05 de novembro 2014.

DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569